



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



**Conteúdo:**

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.....	3
DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO.....	3
<b>PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE</b> .....	3
A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS.....	3
A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS.....	4
A.2.1- CONSELHO FISCAL.....	4
A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	5
A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	6
<b>PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL</b> .....	7
B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS.....	7
B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
B.1.1.1 - PARCELAMENTOS.....	8
B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.....	9
B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.....	9
B.1.4 - DÍVIDA ATIVA.....	10
B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.....	10
B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.....	10
B.3 - OUTRAS DESPESAS.....	10
B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.....	10
B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	10
B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS.....	11
B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE.....	11
B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS.....	11
B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.....	11
B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.....	12
<b>PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS</b> .....	12
C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	12
C.2 - CONTRATOS.....	12
C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA.....	12
C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL.....	12
C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.....	13
C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	13
<b>PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS</b> .....	13
D.1 - LIVROS E REGISTROS.....	13
D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP.....	13
D.3 - PESSOAL.....	13
D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.....	13
D.5 - ATUÁRIO.....	14
D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS.....	15
D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA.....	16
D.6.2- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	16
D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS.....	17
D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	17
D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....	19
D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.....	19
D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.....	19
CONCLUSÃO.....	19



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



**Processo:** TC-5179/989/15.

**Interessado:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA - PI-RAPREV

**Município:** Piracaia

**Matéria em exame:** Balanço geral.

**Exercício:** 2015.

**Dirigente:** Osmar Giudice  
**CPF n°** 029.919.458-26

**Período:** 1°.1.2015 a 1°.12.2015

**Dirigente:** Rosalina Carvalho de Melo Fialho  
**CPF n°** 137.641.238-18

**Período(s):** 2.12.2015 a 31.12.2015.

**Auditor:** Dr. Josué Romero

**Instrução por:** UR.7 / DSF-II.

*Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,*

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Piracaia, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



4. *Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.*

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Osmar Giudice e Sra. Rosalina Carvalho de Melo Fialho, responsáveis pelas contas em exame (conforme doc. anexo "OFÍCIOS").

#### **DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO**

A Entidade foi criada pela Lei Municipal n.º 2.467/08, sendo posteriormente revogada pela Lei n.º 2.522/2009 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município. A Lei de Criação e suas alterações foram devidamente aprovadas, conforme documentos consultados *in loco* e disponíveis no sítio eletrônico do órgão.

#### **DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO**

Conforme relatório de atividade desenvolvidas constante no banco de dados do SISTEMA AUDESP, as quais, confirmadas pela fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

#### **PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE/FUNDO**

##### **A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS**

Preliminarmente informamos que, segundo o art. 94 da Lei Municipal n.º 2.522/2009, a presidência do Regime de Previdência é exercida pelo Superintendente, cuja nomeação é feita pelo Chefe do Executivo Municipal, devendo obrigatoriamente ser servidor do quadro de provimento efetivo (estatutário), para mandato de 02 anos, permitidas reconduções.

A remuneração da direção do Instituto foi fixada pelo art. 92, § 6º da supramencionada lei, enquanto que a remuneração do Comitê foi fixada no art. 113 c.c § 1º da Lei Complementar n.º 75/2011. Tais remunerações foram revisadas pela Lei n.º 2.788/2015, que estabeleceu um reajuste de 6,41% aos servidores municipais, abrangendo, portanto, os membros do Regime de Previ-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



dência. Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

O Conselho Fiscal e Conselho Administrativo não são remunerados.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

**A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS**

De acordo com o Estatuto Social, bem como a sua Lei de Criação, são órgãos da Entidade:

**A.2.1- CONSELHO FISCAL**

O órgão apresentou, conforme doc. anexo "CONSELHOS\_COMITE", os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	QUEM REPRESENTA
292.006.648-06	Fabiana de Castro	Superior - Contadora - CPA 10 - ANBIMA	Poder Legislativo
147.270.768-02	Maria Lucia Herdade Carvalho	Superior - Pedagogia - CPA 10 - ANBIMA	Poder Executivo
113.329.298-42	Ana Lúcia Léo Vieira da Silva	Superior - Assistên- cia Social	Poder Executivo
694.144.918-72	Ilda Lima Gonçalves	2º grau	IPSPMP-PIRAPREV

O Conselho Fiscal, segundo a legislação local (art. 100 da Lei Municipal nº 2.522/2009), compõe-se de até 05 membros e 01 suplente que atuará no impedimento de qualquer membro, permitida recondução, podendo ser indicados e eleitos segundo os seguintes critérios:

- I. 01 membro indicado pela Chefia do Executivo Municipal dentre os servidores do quadro efetivo permanente, estatutário e 01 suplente;
- II. 01 membro indicado pelo IPSPMP-PIRAPREV obrigatoriamente aposentado ou pensionista;
- III. 01 membro indicado pela Câmara Municipal, dentre os servidores do quadro efetivo, estatutário;
- IV. 02 membros eleitos pelos Servidores Públicos Municipais dentre os servidores permanentes e estáveis;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme doc. anexado "ATAS".

**A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O órgão apresentou, conforme doc. anexado "CONSELHOS\_COMITE", os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	QUEM REPRESENTA
137.641.238-18	Rosalina Carvalho de Melo Fialho	Superior - Pedagogia - CPA 10 - ANBIMA	Poder Executivo
047.553.578-29	Vera Lúcia Ferreira Camargo	Superior - Assistência Social - CPA 10 - ANBIMA	Poder Executivo
085.173.198-85	Maria Nazaré Leite de Oliveira	2º grau - Técnica em Contabilidade - CPA 10 - ANBIMA	Poder Executivo
128.447.318-05	Luizelena Patrícia de Oliveira Barbosa	2º grau	Poder Legislativo
214.778.338-20	Nelson Chagas	2º grau	IPSPMP-PIRAPREV

Conforme art. 96 da Lei Municipal nº 2.522/2009 o Conselho de Administração, poderá ser constituído por até 7 membros e 1 suplente, com mandato de dois anos, permitida recondução, podendo ser indicados e eleitos segundo os seguintes critérios:

- I. Até 02 membros indicados pela Chefia do Executivo Municipal dentre os servidores permanentes e estáveis;
- II. 01 membro indicado pelo IPSPMP-PIRAPREV obrigatoriamente aposentado ou pensionista;
- III. 01 membro indicado pela Câmara Municipal, servidor permanente e estável;
- IV. Até 03 membros eleitos pelos Servidores Públicos dentre os servidores permanentes e estáveis;

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme doc. anexado "ATAS".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



**A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

O órgão apresentou, conforme doc. anexado "CONSELHOS\_COMITE", os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos:

CPF	NOME	CERTIFICAÇÃO (ART. 2º Port. MPS 519/11) OU ESCOLARIDADE
137.641.238-18	Rosalina Carvalho de Melo Fialho	CPA 10 ANBIMA CGRPPS nº 942 APIMEC
047.553.578-29	Vera Lúcia Ferreira Camargo	CPA 10 ANBIMA
085.173.198-85	Maria Nazaré Leite de Oliveira	CPA 10 ANBIMA
147.270.768-02	Maria Lucia Herdade Carvalho	CPA 10 ANBIMA
029.919.458-26	Osmar Giudice	CPA 10 e CPA 20 ANBIMA CGRPPS nº 447 APIMEC
147.270.578-59	Roberto Bueno	CPA 10 ANBIMA CGRPPS nº 941 APIMEC

Os membros do Comitê de Investimentos, segundo o Decreto nº 3821/2013, alterado pelo Decreto nº 4108/2013, é composto:

- 1- "Por até 07 (sete) membros, servidores do quadro de provimento efetivo, estatutário, aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro e de capitais - Certificado Profissional CPA - 10 conferido pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, cuja comprovação será realizada na forma estipulada pela Secretaria de Políticas Públicas da Previdência Social - SPPS do Ministério da Previdência Social".

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea "e" do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS 519 de 24/08/11 - incluída pela Portaria MPS 440 de 09/10/13).	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade.	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X		

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme doc. anexoado "POLÍTICA\_INVSTIMENTOS\_2015", e obtiveram rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de -0,16%.

**PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS**

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

**B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

<b>Receitas</b>	<b>Previsão</b>	<b>Realização</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Receitas Correntes	2.930.000,00	7.141.332,21	143,73%	65,17%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	2.920.000,00	3.817.408,40	30,73%	34,83%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>5.850.000,00</b>	<b>10.958.740,61</b>		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Receitas</b>	<b>5.850.000,00</b>	<b>10.958.740,61</b>		<b>100,00%</b>
<b>Excesso de Arrecadação</b>		<b>5.108.740,61</b>	<b>87,33%</b>	<b>46,62%</b>
<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>Fixação Final</b>	<b>Execução</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Despesas Correntes	2.450.000,00	2.262.884,71	-7,64%	99,82%
Despesas de Capital	10.000,00	4.063,12	-59,37%	0,18%
Reserva de Contingência	3.660.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>6.120.000,00</b>	<b>2.266.947,83</b>		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Despesas</b>	<b>6.120.000,00</b>	<b>2.266.947,83</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>3.853.052,17</b>	<b>-62,96%</b>	<b>169,97%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Superávit</b>	<b>8.691.792,78</b>		<b>79,31%</b>

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



2014	Superávit de	R\$	6.784.518,47	75,31%
2013	Superávit de	R\$	3.975.644,53	65,61%
2012	Superávit de	R\$	7.184.043,67	84,01%

**B.1.1.1 - PARCELAMENTOS**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV é credor junto ao devedor Prefeitura Municipal da quantia de R\$ 694.709,65, correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2015 a 10/2015 (**LEI AUTORIZADORA DO PARCELAMENTO:** Lei Municipal nº 2522/2009, de 08/12/2009, artigo 20; bem como Portaria MPS nº 402/2008 atualizada pelas PORTARIAS MPS NºS 21/2013 e 307/2013).

Para quitar tal quantia foram firmados 2 acordos - ACORDO CADEPREV Nºs 756 e 884 (conforme doc. anexado "PARCELAMENTOS") - no montante de R\$ 266.486,12 e R\$ 428.223,53, respectivamente, a serem pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas<sup>1</sup> de R\$ 4.441,44 e R\$ 7.137,06.

**ACORDO CADEPREV Nº 756/2015:**

Saldo do exercício anterior	R\$ 0,00
(+) Ajustes firmados no exercício	R\$ 266.486,12
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 9.055,06
(+) Reparcimentos no exercício	R\$ 0,00
(=) Saldo final do exercício	R\$ 257.431,06

PARCELA Nº	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA	DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO
01	23/11/2015	R\$ 4.441,44	18/11/2015	R\$ 4.441,44
02	23/12/2015	R\$ 4.613,62	22/12/2015	R\$ 4.613,62
03	23/01/2016	R\$ 4.703,69	21/01/2016	R\$ 4.703,69
04	23/02/2016	R\$ 4.820,51	22/02/2016	R\$ 4.820,51
05	23/03/2016	R\$ 4.899,49	22/03/2016	R\$ 4.899,49
06	23/04/2016	R\$ 4.967,33	19/04/2016	R\$ 4.967,33

<sup>1</sup> Atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês, acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00%, conforme Lei nº Lei Municipal 2.302/2006 cc 2.522/2009 art.18, § 8.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



**ACORDO CADEPREV N° 884/2015:**

Saldo do exercício anterior	R\$ 0,00
(+) Ajustes firmados no exercício	R\$ 428.223,53
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 0,00
(+) Reparcimentos no exercício	R\$ 0,00
(=) Saldo final do exercício	R\$ 428.223,53

PARCELA N°	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA	DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO	JUROS/MULTAS
01	01/01/2016	R\$ 7.137,06	05/01/2016	R\$ 7.351,17	R\$ 214,11
02	01/02/2016	R\$ 7.496,72	28/01/2016	R\$ 7.496,72	-----
03	01/03/2016	R\$ 7.651,96	26/02/2016	R\$ 7.651,96	-----
04	01/04/2016	R\$ 7.808,66	29/03/2016	R\$ 7.808,66	-----
05	01/05/2016	R\$ 7.917,07	26/04/2016	R\$ 7.917,07	-----

**B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Resultados	2014	2015	%
Financeiro	32.200.523,55	39.696.438,64	23,28%
Econômico	(166.555,69)	2.352.830,53	1512,64%
Patrimonial	6.661.739,17	9.014.569,70	35,32%

**B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2013	2014	2015
Patronal	1.974.628,87	2.080.515,33	2.319.475,23
Segurados	1.622.305,22	1.902.341,33	2.064.777,38
Compensação previdenciária	10.209,85	102.546,71	36.788,67
Rendimentos de aplicações	230.054,63	3.572.016,10	4.997.474,63
Parcelamento de dívidas	-	-	9.055,06
Aportes	1.076.180,04	1.351.454,47	1.488.878,11
Outras	-	-	42.291,53
Total	4.913.378,61	9.008.873,94	10.958.740,61

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

**B.1.4 - DÍVIDA ATIVA**

De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas *in loco*, a Entidade não possui dívida ativa.

**B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.**

**B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**

De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas *in loco*, a Entidade não possui dívidas judiciais.

**B.3 - OUTRAS DESPESAS**

**B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios.

Informamos que o número de beneficiários do regime em 31 de dezembro de 2015 era de 112 (conforme doc. anexado "BENEFICIÁRIOS").

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS.

**B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

Exercícios das Remunerações	2012	2013	2014
Remuneração ( <i>civis e militares</i> )	23.605.028,62	24.425.196,91	25.837.402,54
Exercícios das Desp. Adm.	2013	2014	2015
Despesas administrativas: total	364.603,27	662.799,71	402.188,73
Percentual apurado	1,54%	2,71%	1,56%



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.

**B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS**

O Instituto de Previdência não dispõe de quadro próprio de servidores, os quais são cedidos pelo município, cabendo a este os recolhimentos sociais.

**B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

**B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS**

Preliminarmente informamos que verificamos o local de funcionamento do órgão (bem imóvel), bem como os seus bens móveis. Foi observado no local os mobiliários adequados, com segurança e proteção mínimas, controle de acesso necessário, para a devida guarda e proteção dos documentos e processos de relevância que constitui o seu patrimônio administrativo e histórico.

O órgão possui cópia de seus registros contábeis, nisso inclusa a documentação dos investimentos realizados, em modelo eletrônico protegido - sistema de backup - para recuperação em caso de sinistro.

O Regime possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros dentro prazo de validade (conforme doc. anexado "AVCB").

**B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

Segundo nossos testes efetuados, verificamos a correta adequação desses três setores.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



**B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes à Ordem Cronológica de Pagamentos.

**PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS**

**C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal envolvendo os processos de dispensas baseados no art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

**C.2 - CONTRATOS**

**C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA**

Constatamos a celebração de ajuste com a empresa:

01	<u>Contrato n.º:</u>	04/2015
	<u>Data:</u>	30/11/2015
	<u>Contratada:</u>	Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA.
	<u>CNPJ:</u>	11.340.009/0001-68
	<u>Valor:</u>	R\$ 7.200,00
	<u>Objeto:</u>	Locação de software via web para gestão dos recursos.
	<u>Prazo:</u>	1 ano
	<u>Dispensa:</u>	15/2015
<u>Registro CVM:</u>	Sim	

Os relatórios e análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado encontram-se anexado conforme doc. "ANÁLISE\_INVESTIMENTOS", e estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

**C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL**

No exercício em exame não foi firmado contrato com obrigação de remessa.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



**C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO**

Sob amostragem, analisamos os contratos formalizados, nisso verificando a regularidade de instrução formal.

**C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não constatamos materialidade para verificação de execução contratual, exceto de empresa de consultoria abordado em item próprio.

**PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

**D.1 - LIVROS E REGISTROS**

Pelos testes efetuados por amostragem, constatamos ainda a correta contabilização dos investimentos realizados no exercício em exame no Livro Diário e Livro Razão, refletindo de as transações ocorridas no exercício.

Observamos ainda que os investimentos realizados ao longo do exercício estão devidamente lançados no Balanço Patrimonial (renda fixa e renda variável).

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

**D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

**D.3 - PESSOAL**

A Entidade não detém quadro próprio de servidores, esses são cedidos pela Prefeitura Municipal.

**D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



**D.5 - ATUÁRIO**

O Parecer Atuarial, elaborado pela empresa ETTA ESCRITÓRIO TEC. ASSES. ATUARIAL S/C LTDA - CNPJ 57125353/0001-35, referente aos balanços do exercício foi regularmente apresentado quando da prestação de contas do Regime e expõe os seguintes resultados:

1 - Déficit atuarial, com base no balanço e demais dados de 2015, de R\$ 4.534.477,31.

2 - Medidas indicadas no parecer para a redução desse déficit:

a)	Aportes mensais incidentes sobre a folha de pagamento base de cálculo dos servidores vinculados ao RPPS de Piracaia - 2016 a 2038 = 8,94%
b)	Alíquota de contribuição patronal ref. ao custeio normal do RPPS a partir da competência julho de 2016: servidores ativos 11%, inativos 11%, pensionistas 11%, órgãos empregadores 13,40% (alíquota sobre inativos e pensionistas somente no que exceder o limite máximo para os benefícios do RGPS).
c)	Alíquota de contribuição adicional mensal - custeio suplementar - sobre a folha de pagamento base de cálculo dos servidores ativos durante um prazo de 23 anos a partir da competência julho/2016 = 10,65%

No exercício anterior, foi recomendado ao Regime que adotasse as seguintes medidas para a redução do déficit apresentado:

a)	Devido à pequena diferença entre o atual plano de custeio, com as contribuições normais dos órgãos empregadores atualmente em 13,02% e o calculado nesta Avaliação Atuarial, de 13,22%, ou seja, uma diferença de 0,20%, sugerimos dar continuidade ao atual plano de custeio até a realização da próxima Avaliação Atuarial: com contribuição de 11% para servidores ativos, inativos e pensionistas e de 13,02% para o órgão empregador, até a realização da próxima avaliação atuarial; aporte mensal de 7,67% em 2013 e 8,94% sobre o total da folha dos servidores ativos, incidente de 2014 a 2038.
----	---

Constatamos que as recomendações do Atuário apresentadas no exercício anterior ao fiscalizado foram implementadas pelos gestores do Regime Próprio.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime nas contas em exame e nos três exercícios anteriores.

Exercícios	Situação atuarial	Valor R\$
2015	Superávit	1.965.787,89
2014	Superávit	344.303,90
2013	Superávit	5.059.236,58
2012	Superávit	1.901.912,19

O Parecer Atuarial contém, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência (Portaria MPS 403/08).

Informamos ainda que a taxa real de juros a ser alcançada na aplicação dos investimentos em 2016 utilizada na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas atual foi estabelecida no percentual de 5,5%, limitada, portanto, ao máximo de 6% (seis por cento) estabelecido no art. 9º da Portaria MPS 403/08.

Na avaliação atuarial anterior, a taxa real de juros para os investimentos de 2015 utilizada foi estabelecida no percentual de 5,5%, porém conforme item D.6 Gestão de Investimentos, o Regime alcançou de fato rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de -0,16%, o que colaborou para o surgimento do déficit atuarial em 2016.

#### D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Preliminarmente, consignamos que, de acordo com os registros constantes do Balanço Orçamentário e Balancete da Receita, a Origem auferiu, em 2015, a título de rendimentos de aplicação financeira, a importância de **R\$ 4.997.474,63**, alcançando rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de -0,16%.

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de Osmar Giudice, CPF nº 029.919.458-26 é habilitado para esse fim.

De acordo com o artigo 95, inciso VIII, da Lei Municipal nº 2522/2009, as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas, em conjunto, pelo Superintendente do Instituto de Previdência e pelo Presidente do Conselho Administrativo, conforme segue:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



Nome	Osmar Giudice
RG	12.644.656-8
CPF	029.919.458-26
Endereço Completo	Avenida Afonso Cândido Lopes nº 340, Jardim Santo Afonso. Piracaia/SP
Cargo	Superintendente
Período de Atuação	Bienal, consoante art. 94 da Lei Municipal nº 2.522/2009. Reconduzido, por mais dois anos, pela Portaria nº 7.035/2014.

Nome	Rosalina Carvalho de Melo Fialho
RG	15.266.848-2
CPF	137.641.238-18
Endereço Completo	Rua Sete de Setembro nº 557, Centro. Piracaia/SP
Cargo	Presidente do Conselho Administrativo
Período de Atuação	04/06/2012 a 04/06/2014. Reconduzida, por mais 02 anos, a partir de 04/06/2014, nos termos Decreto Municipal nº 4.006/2014.

A gestão das aplicações dos recursos do Regime de Previdência em tela se dá pelo regime de GESTÃO PRÓPRIA.

As aplicações contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

**D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA**

Quanto às instituições (distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento) escolhidas para receber as aplicações, constatamos:

	SIM	NÃO	PREJ
As instituições escolhidas para receber aplicações foram objeto de credenciamento.	X		
Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliário.	X		
Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.	X		

**D.6.2- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

Observamos ainda a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



Verificamos a documentação apresentada pelo gestor do órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e constatamos o que segue quanto a sua disponibilização:

	SIM	NÃO	PREJ
Foi apresentada à fiscalização a política de investimentos do RPPS.	X		
Relatórios com análise adequada para escolha dos investimentos	X		
Apresentação específica do regulamento dos fundos de investimento;	X		
Apresentação da lâminas dos fundos	X		
Análise periódica de suas rentabilidades	X		
Opção de investimentos devidamente assinada pelo responsável do instituto e de seu funcionário certificado	X		
Cópia das atas dos Conselhos de Administração e Fiscal das reuniões em que o investimento foi apresentado aos Conselhos	X		
Cópia das atas das reuniões do Comitê de Investimentos em que o investimento foi apresentado e deliberado pelo Comitê	X		

Verificamos que o Regime não realizou operações pela CETIPNET.

**D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS**

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS; os relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados, arquivados na origem, a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de **10,51%**.

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/14 era de R\$ **32.147.357,35** e em 31/12/15 era de R\$ **39.692.743,87** e que, segundo dados fornecidos pelo Regime, o resultado positivo foi da ordem de R\$ **R\$ 4.997.474,63**.

**D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/15:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



A Investimento do RPPS:	Valores
Segmento de Renda Fixa	5.455.834,63
Segmento de Renda Variável	7.989.581,66
Segmento em Imóveis	799.999,10
Títulos e Valores Mobiliários	25.041.901,36
Investimentos com Taxa de Administração	406.973,95
<b>Total de Investimentos</b>	<b>39.694.290,70</b>
<b>B Provisão:</b>	
Provisão para Perdas em Investimentos	451.196,40

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3922/2010 (artigos 7º, 8º e 9º).

Constatamos que no exercício em exame houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais no montante de R\$ 1.488.878,11.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Conselho Administrativo/Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

Constatamos que o Instituto de Previdência em questão adotou os registros auxiliares para apuração de depreciações dos investimentos e da evolução de reservas em atendimento/detrimento do artigo 16, inciso V, da Portaria MPAS nº 402/2008.

Informamos que, em 2015, houve perdas em investimentos, conforme registrado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

A maior perda refere-se ao fundo de investimento denominado **Itaú Governança Corporativa Ações Fundo de Investimento** e foi no montante de R\$ 183.673,87.

O Fundo **Itaú Governança Corporativa Ações Fundo de Investimento**, de acordo com seu regulamento, propunha-se a buscar um retorno do investimento tendo como referencia índice **IGC**, porém obteve um resultado negativo de **-14,80%**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



Observamos que na reunião para a análise da proposta de aplicação de recursos nesse fundo de investimentos, os aspectos relevantes de seu regulamento e lâmina foram devidamente avaliados.

**D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.717/98.

**D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2015, assim se mostrou o atendimento às recomendações desta Corte:

Julgamento das contas dos exercícios de:	2012	2011
Recomendação	Atendida: Sim / Não	Atendida: Sim / Não
Evitar reincidências de atraso na entrega de dados a este Tribunal		SIM
Promover a correta contabilização de despesas		SIM

**D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

Exercício	Número do Processo	Decisão
2014	TC-1399/026/14	Em trâmite
2013	TC-1187/026/13	Em trâmite
2012	TC-3288/026/12	Regulares

**CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



1. Item D.5 - Déficit atuarial, com base no balanço e demais dados de 2015, de R\$ 4.534.477,31;
2. Item D.6 - Rentabilidade real de -0,16%.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

*Seção UR-7.3, em 30 de junho de 2016.*

**Otávio Henrique Fazolo Damiani**  
**Agente da Fiscalização Financeira**